

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100711 LDO 2022

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 o seguinte:

Implantação de Centro Dia do Idoso, no âmbito da Subprefeitura Freguesia do Ó/Brasilândia.

Justificativa

Com o objetivo de garantir os direitos e assegurar a convivência familiar e comunitária à população idosa, conforme objetivo estratégico do Programa de Metas 2021-2024, necessária à implantação de Centro Dia do Idoso, no âmbito da Subprefeitura Freguesia do Ó/Brasilândia.

Autor

ANDRÉ SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100714 LDO 2022**

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 o seguinte:

Implantação de Centro Dia do Idoso, no âmbito da Subprefeitura Jabaquara.

Justificativa

Com o objetivo de garantir os direitos e assegurar a convivência familiar e comunitária à população idosa, conforme objetivo estratégico do Programa de Metas 2021-2024, necessária à implantação de Centro Dia do Idoso, no âmbito da Subprefeitura Jabaquara.

Autor

ANDRÉ SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100715 LDO 2022**

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 o seguinte:

Implantação de Casa Segura e Acessível Itinerante, no âmbito da Zona Noroeste.

Justificativa

Com o objetivo de garantir os direitos e assegurar a convivência familiar e comunitária à população idosa, conforme objetivo estratégico do Programa de Metas 2021-2024, necessária à implantação de Casa Segura e Acessível Itinerante, no âmbito da Zona Noroeste.

Autor

ANDRÉ SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100716 LDO 2022**

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 o seguinte:

Implantação de Casa Segura e Acessível Itinerante, no âmbito da Zona Sudoeste.

Justificativa

Com o objetivo de garantir os direitos e assegurar a convivência familiar e comunitária à população idosa, conforme objetivo estratégico do Programa de Metas 2021-2024, necessária à implantação de Casa Segura e Acessível Itinerante, no âmbito da Zona Sudoeste.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100717 LDO 2022

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 o seguinte:

Implantação de Centro de Acolhida Especial – Centro de Acolhida para Mulheres em Situação de Rua, no âmbito da Subprefeitura Jabaquara.

Justificativa

Com o objetivo de assegurar o acesso aos serviços de saúde e de proteção social às pessoas em situação de rua, de forma regionalizada, buscando a preservação e/ou reconstrução de vínculos comunitários, conforme objetivo estratégico do Programa de Metas 2021-2024, necessária à implantação de Centro de Acolhida Especial – Centro de Acolhida para Mulheres em Situação de Rua, no âmbito da Subprefeitura Jabaquara.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100718 LDO 2022

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 o seguinte:

Implantação de Unidade Móvel do Centro de Defesa dos Direitos da População em Situação de Rua, no âmbito da Subprefeitura Sé.

Justificativa

Com o objetivo de assegurar o acesso aos serviços de saúde e de proteção social às pessoas em situação de rua, de forma regionalizada, buscando a preservação e/ou reconstrução de vínculos comunitários, conforme objetivo estratégico do Programa de Metas 2021-2024, necessária à implantação de Unidade Móvel do Centro de Defesa dos Direitos da População em Situação de Rua, no âmbito da Subprefeitura Sé.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100719 LDO 2022

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 o seguinte:

Implantação de Unidade Móvel do Centro de Defesa dos Direitos da População em Situação de Rua, no âmbito da Zona Norte.

Justificativa

Com o objetivo de assegurar o acesso aos serviços de saúde e de proteção social às pessoas em situação de rua, de forma regionalizada, buscando a preservação e/ou reconstrução de vínculos comunitários, conforme objetivo estratégico do Programa de Metas 2021-2024, necessária à implantação de Unidade Móvel do Centro de Defesa dos Direitos da População em Situação de Rua, no âmbito da Zona Norte.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100720 LDO 2022

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 o seguinte:

Implantação de Centro de Defesa e de Convivência da Mulher, no âmbito da Subprefeitura do Butantã.

Justificativa

Com o objetivo de ampliar o respeito à diversidade e fomentar a igualdade de oportunidades, conforme objetivo estratégico do Programa de Metas 2021-2024, necessária à implantação de Centro de Defesa e de Convivência da Mulher, no âmbito da Subprefeitura do Butantã.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100721 LDO 2022

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 o seguinte:

Implantação de Centro de Defesa e de Convivência da Mulher, no âmbito da Subprefeitura da Freguesia do Ó/Brasilândia.

Justificativa

Com o objetivo de ampliar o respeito à diversidade e fomentar a igualdade de oportunidades, conforme objetivo estratégico do Programa de Metas 2021-2024, necessária à implantação de Centro de Defesa e de Convivência da Mulher, no âmbito da Subprefeitura da Freguesia do Ó/Brasilândia.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100722 LDO 2022

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 o seguinte:

Implantação de equipamento para saúde da mulher no Hospital Municipal e Maternidade Prof. Mario Degni, no âmbito da Subprefeitura Butantã.

Justificativa

Com o objetivo garantir à população atendimento integral em saúde, ampliando a cobertura territorial dos serviços e considerando as especificidades do público atendido por gênero, raça e ciclo de vida, conforme objetivo estratégico do Programa de Metas 2021-2024, necessária à implantação de equipamento para saúde da mulher no Hospital Municipal e Maternidade Prof. Mario Degni, no âmbito da Subprefeitura Butantã.

Autor

ANDRÉ SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100723 LDO 2022

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 o seguinte:

Implantação de Centro da Dor, no âmbito da Subprefeitura Butantã.

Justificativa

Com o objetivo garantir à população atendimento integral em saúde, ampliando a cobertura territorial dos serviços e considerando as especificidades do público atendido por gênero, raça e ciclo de vida, conforme objetivo estratégico do Programa de Metas 2021-2024, necessária à implantação de Centro da Dor, no âmbito da Subprefeitura Butantã.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100724 LDO 2022

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 o seguinte:

Implantação de Centro da Dor, no âmbito da Subprefeitura Jabaquara.

Justificativa

Com o objetivo garantir à população atendimento integral em saúde, ampliando a cobertura territorial dos serviços e considerando as especificidades do público atendido por gênero, raça e ciclo de vida, conforme objetivo estratégico do Programa de Metas 2021-2024, necessária à implantação de Centro da Dor, no âmbito da Subprefeitura Jabaquara.

Autor

ANDRÉ SANTOS



EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100726 LDO 2022

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 o seguinte:

Implantação de Centro da Dor, no âmbito da Subprefeitura Ipiranga.

Justificativa

Com o objetivo garantir à população atendimento integral em saúde, ampliando a cobertura territorial dos serviços e considerando as especificidades do público atendido por gênero, raça e ciclo de vida, conforme objetivo estratégico do Programa de Metas 2021-2024, necessária à implantação de Centro da Dor, no âmbito da Subprefeitura Ipiranga.

Autor

ANDRÉ SANTOS



EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100727 LDO 2022

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 o seguinte:

Implantação de Estúdio Criativo da Juventude – Rede Daora, no âmbito da Subprefeitura Freguesia do Ó/Brasilândia.

Justificativa

Com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, inclusivo e sustentável, o emprego pleno e o trabalho decente para todos, conforme objetivo estratégico do Programa de Metas 2021-2024, necessária à implantação de Estúdio Criativo da Juventude – Rede Daora, no âmbito da Subprefeitura Freguesia do Ó/Brasilândia.

Autor

ANDRÉ SANTOS



EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100728 LDO 2022

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 o seguinte:

Implantação de Casa de Cultura Jabaquara, no âmbito da Subprefeitura Jabaquara.

Justificativa

Com o objetivo de democratizar o acesso à produção artística e cultural da cidade e valorizar a cultura de periferia, conforme objetivo estratégico do Programa de Metas 2021-2024, necessária à implantação de Estúdio Criativo da Juventude – Rede Daora, no âmbito da Subprefeitura Freguesia do Ó/Brasilândia.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100729 LDO 2022

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 o seguinte:

Implantação de unidade do Centro Educacional Unificado (CEU), no âmbito da Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha

Justificativa

Com o objetivo de garantir a toda população em idade escolar o acesso inclusivo e equitativo à educação de qualidade, assegurando o pleno desenvolvimento educacional de forma integrada à comunidade, conforme objetivo estratégico do Programa de Metas 2021-2024, necessária à implantação de unidade do Centro Educacional Unificado (CEU), no âmbito da Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100730 LDO 2022

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 o seguinte:

Implantação de unidade do Centro Educacional Unificado (CEU), no âmbito da Subprefeitura Vila Mariana.

Justificativa

Com o objetivo de garantir a toda população em idade escolar o acesso inclusivo e equitativo à educação de qualidade, assegurando o pleno desenvolvimento educacional de forma integrada à comunidade, conforme objetivo estratégico do Programa de Metas 2021-2024, necessária à implantação de unidade do Centro Educacional Unificado (CEU), no âmbito da Subprefeitura Vila Mariana.

Autor

ANDRÉ SANTOS



EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100731 LDO 2022

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 o seguinte:

Implantação de Distrito Criativo, no âmbito da Subprefeitura Sé.

Justificativa

Com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, inclusivo e sustentável, o emprego pleno e o trabalho decente para todos, conforme objetivo estratégico do Programa de Metas 2021-2024, necessária à implantação de Distrito Criativo, no âmbito da Subprefeitura Sé.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100732 LDO 2022

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 o seguinte:

Ampliação de salas de cinema no CEUs, no âmbito das Zonas Norte, Oeste e Centro.

Justificativa

Com o objetivo de democratizar o acesso à produção artística e cultural da cidade e valorizar a cultura de periferia, conforme objetivo estratégico do Programa de Metas 2021-2024, necessária à ampliação de salas de cinema no CEUs, no âmbito das Zonas Norte, Oeste e Centro.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100733 LDO 2022

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 o seguinte:

Implantação de Hospital Veterinário Municipal, no âmbito da Subprefeitura Jabaquara.

Justificativa

Com o objetivo de proteger, recuperar e aprimorar a qualidade ambiental do Município e promover a utilização sustentável do espaço público, conforme objetivo estratégico do Programa de Metas 2021-2024, necessária à implantação de Hospital Veterinário, no âmbito da Subprefeitura Jabaquara.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100734 LDO 2022

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 o seguinte:

Implantação de Hospital Veterinário Municipal, no âmbito da Subprefeitura Butantã.

Justificativa

Com o objetivo de proteger, recuperar e aprimorar a qualidade ambiental do Município e promover a utilização sustentável do espaço público, conforme objetivo estratégico do Programa de Metas 2021-2024, necessária à implantação de Hospital Veterinário, no âmbito da Subprefeitura Butantã.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100735 LDO 2022

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 o seguinte:

Implantação de Hospital Veterinário Municipal, no âmbito da Subprefeitura Freguesia do Ó/Brasilândia.

Justificativa

Com o objetivo de proteger, recuperar e aprimorar a qualidade ambiental do Município e promover a utilização sustentável do espaço público, conforme objetivo estratégico do Programa de Metas 2021-2024, necessária à implantação de Hospital Veterinário, no âmbito da Subprefeitura Freguesia do Ó/Brasilândia.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100736 LDO 2022

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 o seguinte:

Implantação de Hospital Veterinário Municipal, no âmbito da Subprefeitura Ipiranga.

Justificativa

Com o objetivo de proteger, recuperar e aprimorar a qualidade ambiental do Município e promover a utilização sustentável do espaço público, conforme objetivo estratégico do Programa de Metas 2021-2024, necessária à implantação de Hospital Veterinário, no âmbito da Subprefeitura Ipiranga.

Autor

ANDRÉ SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100737 LDO 2022**

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 o seguinte:

Implantação de Eco ponto, no âmbito da Subprefeitura Parelheiros.

Justificativa

Com o objetivo de fortalecer a cadeia de gestão de resíduos sólidos e logística reversa, conforme objetivo estratégico do Programa de Metas 2021-2024, necessária à implantação de Eco ponto, no âmbito da Subprefeitura Parelheiros.

Autor

ANDRÉ SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100738 LDO 2022

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 o seguinte:

Recuperação ou reforço do Viaduto Doná Mora Guimarães, no âmbito da Subprefeitura Perus.

Justificativa

Com o objetivo de garantir qualidade e segurança das vias públicas e da infraestrutura viária, conforme objetivo estratégico do Programa de Metas 2021-2024, necessária à recuperação ou reforço do Viaduto Doná Mora Guimarães, no âmbito da Subprefeitura Perus.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100739 LDO 2022

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 o seguinte:

Realização de obras de macrodrenagem e limpeza do Córrego Perus, no âmbito da Subprefeitura Perus.

Justificativa

Com o objetivo de ampliar a resiliência da cidade às chuvas, reduzindo as áreas inundáveis e os prejuízos causados à população, conforme objetivo estratégico do Programa de Metas 2021-2024, necessária à realização de obras de macrodrenagem e limpeza do Córrego Perus, no âmbito da Subprefeitura Perus.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100740 LDO 2022

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 o seguinte:

Promoção da regularização fundiária na Comunidade Monte Kemel, no âmbito da Subprefeitura Butantã.

Justificativa

Com o objetivo de promover o acesso à moradia, à urbanização e à regularização fundiária para famílias de baixa renda, conforme objetivo estratégico do Programa de Metas 2021-2024, necessária a promoção da regularização fundiária na Comunidade Monte Kemel, no âmbito da Subprefeitura Butantã.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100741 LDO 2022

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 o seguinte:

Promoção da regularização fundiária no Jardim Nardini, no âmbito da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

Justificativa

Com o objetivo de promover o acesso à moradia, à urbanização e à regularização fundiária para famílias de baixa renda, conforme objetivo estratégico do Programa de Metas 2021-2024, necessária a promoção da regularização fundiária no Jardim Nardini, no âmbito da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

Autor

ANDRÉ SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100742 LDO 2022**

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 o seguinte:

Implantação de Polo Regional de Esporte para atletas de alto rendimento, no âmbito da Zona Noroeste.

Justificativa

Com o objetivo de democratizar o acesso a políticas públicas de esporte e lazer por meio da manutenção e ampliação de programas e equipamentos esportivos na cidade, conforme objetivo estratégico do Programa de Metas 2021-2024, necessária à implantação de Polo Regional de Esporte para atletas de alto rendimento, no âmbito da Zona Norte.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100743 LDO 2022

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 o seguinte:

Implantação de Polo Regional de Esporte para atletas de alto rendimento, no âmbito da Zona Sudeste.

Justificativa

Com o objetivo de democratizar o acesso a políticas públicas de esporte e lazer por meio da manutenção e ampliação de programas e equipamentos esportivos na cidade, conforme objetivo estratégico do Programa de Metas 2021-2024, necessária à implantação de Polo Regional de Esporte para atletas de alto rendimento, no âmbito da Zona Sudeste.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100823 LDO 2022

Texto

Requeiro a inclusão dos artigos abaixo, onde couber:

Art X. O inciso II do artigo 50 da Lei 17.557, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

II - em relação aos arts. 30, 31, 34 e 35 tão logo cumpridas as exigências previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Art. XX - Para solicitar a remissão prevista no artigo 37 da Lei nº 17.557, de 2021, a entidade interessada deverá protocolar requerimento instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do documento de identidade e CPF do representante legal;

II - ata de assembleia de eleição da última diretoria, se for o caso;

III - instrumento de procuração, se for o caso, bem como cópia do documento de identidade e CPF do procurador, que substituirão os documentos de que trata o inciso I deste artigo se o instrumento de outorga houver sido conferido por escritura pública ou se nele constar a firma reconhecida do outorgante;

IV - cópia de seu estatuto social, registrado até 31 de dezembro de 2020, o qual deve conter menção expressa de que a entidade interessada não possui fins lucrativos e dedica-se à realização de atividades religiosas;

V - cópia da matrícula do imóvel ou do contrato de locação, nos quais conste a entidade requerente como titular ou locatária do imóvel quando da ocorrência do fato gerador, acompanhada de planta ou croqui em que sejam indicados, com suas respectivas áreas, os locais diretamente relacionadas à prática de cultos religiosos e às áreas acessórias aos rituais;

VI - apresentação da programação de cultos para 2021 e 2022, indicando os dias da semana e horários das cerimônias; e

VII – comprovação da formalização de requerimento de suspensão dos processos administrativos ou judiciais relacionados aos tributos objeto do pedido, com indicação expressa de assunção de responsabilidade, pela entidade interessada, das custas dos processos porventura instaurados, inclusive pelos honorários de seus advogados, em caso de deferimento da remissão.

Parágrafo Único - O prazo para solicitar a remissão de que trata o “caput” deste artigo será a partir da publicação desta Lei ou outro prazo a ser fixado no Portal da Secretaria Municipal da Fazenda, revogadas as disposições em contrário.

Art. XXX - A Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais operacionalizará a remissão prevista no artigo 38 da Lei nº 17.557, de 2021, observado o disposto neste artigo.

§ 1º Quando o crédito não tributário for vinculado à pessoa jurídica mantenedora do templo de qualquer culto, a entidade interessada deverá protocolar requerimento instruído com estatuto social, registrado até 31 de dezembro de 2020, o qual deve conter menção expressa de que a entidade interessada não possui fins lucrativos e dedica-se à realização de atividades religiosas;

§ 2º Quando o crédito não tributário for vinculado ao imóvel utilizado como templo de qualquer culto, a interessada deverá protocolar requerimento instruído com os documentos elencados nos incisos do “caput” do artigo xx.

§ 3º A Secretaria Municipal de Prefeituras Regionais detalhará em ato próprio os procedimentos e condições necessários ao protocolo a que se refere o § 2º deste artigo.

§4º O prazo para solicitar a remissão de que trata o “caput” deste artigo será a partir da publicação desta Lei ou outro prazo a ser fixado no Portal da Secretaria Municipal da Fazenda, revogadas as disposições em contrário.

Art. xxxº Os requerimentos de concessão de remissão dos artigos 36, 37 e 38 da Lei nº 17.557, de 2021 deverão ser autuados em processo eletrônico, na Praça de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda.

§1º Quando a interessada pleitear a concessão de mais de uma remissão, deverá fazê-lo por meio de requerimentos separados, autuados em processos eletrônicos distintos.

§2º Quando for o caso, a interessada poderá cumular requerimento de concessão de remissão com pedido de inclusão do crédito remanescente ou total, no caso de indeferimento do pedido de remissão, no Programa de Pagamento Incentivado de 2021 – PPI 2021, instituído pelo artigo 1º da Lei nº 17.557, de 2021.

§3º Caso o interessado tenha aderido ao programa de parcelamento, nele incluindo crédito passível de remissão nos termos dos artigos 36, 37 e 38 da Lei nº 17.557, de 2021, poderá, juntamente com o requerimento de que trata o “caput” deste artigo, manifestar a desistência em relação ao parcelamento em vigor, com subsequente aplicação da remissão em face dos créditos elegíveis.

§4º A Secretaria Municipal da Fazenda elaborará, por ato próprio, formulário de requerimento de remissão de créditos tributários e não tributários, no qual a interessada poderá solicitar, cumulativamente, a desistência de parcelamento anterior e a adesão ao PPI 2021 relativamente ao crédito remanescente ou total, no caso de indeferimento do pedido de remissão.

Art. xxxxº As remissões de que tratam os artigos 37 e 38 da Lei nº 17.557, de 2021, quando inferiores ao valor total do crédito tributário ou das multas não tributárias, serão aplicadas de forma a reduzir proporcionalmente o valor devido a título de principal e aquele devido em razão da incidência dos consectários legais.

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100823 LDO 2022

Art. xxxxxx⁹ A Secretaria Municipal da Fazenda operacionalizará a remissão dos créditos tributários a que se refere o artigo 36 da Lei nº 17.557, de 2021, bem como editará as normas complementares necessárias à operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. xxxxxx⁹ As remissões previstas nos artigos 37 e 38 serão solicitadas para cada CNPJ do sujeito passivo, matriz ou filial.

Art. xxxxxxxx - Fica acrescido parágrafos ao artigo 7º da Lei 13.250, de 27 de dezembro de 2001, alterado pelo artigo 4º da Lei nº 17.092/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

§ Os documentos a serem apresentados para a isenção de IPTU aos imóveis de templos de qualquer culto previstos no §2º serão encaminhados por meio de plataforma digital, através do Portal da Secretarial Municipal da Fazenda.

§ A prorrogação da concessão da isenção de IPTU aos imóveis de templos de qualquer culto ocorrerá na forma automática pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§A concessão da isenção em imóveis locados, fica condicionado a comprovação da atividade religiosa no imóvel, a partir da data do contrato de locação.

Justificativa

A bancada cristã da Câmara Municipal de SP, visando defender os direitos das igrejas, objetiva incluir na LDO definições para que o PPI seja aplicado às instituições religiosas com finalidade de se adequar as leis federais e estaduais existentes.

Autores

CARLOS BEZERRA JR.

ANDRÉ SANTOS

ISAC FELIX

ATÍLIO FRANCISCO

ELY TERUEL

GILBERTO NASCIMENTO

DR SIDNEY CRUZ

MARCELO MESSIAS

RUTE COSTA

JOÃO JORGE

DELEGADO PALUMBO

RINALDI DIGILIO

MARLON LUZ

SANDRA SANTANA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 236/2021
PROPOSTA Nº 100823 LDO 2022

Autores

SANSÃO PEREIRA

SANDRA TADEU

SONAIRA FERNANDES

THAMMY MIRANDA